

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO E PEDIDOS DE
ESCLARECIMENTOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2019

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n.º 075/2019 comunica aos interessados que quanto ao recurso tempestivo e pedidos de esclarecimentos solicitados pela empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., **DECIDE:**

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega restrição de competitividade, no quesito de validade dos produtos o quais deverão ter seu prazo de validade no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega. Afirma ainda que essa exigência pode restringir o universo de possíveis proponentes do certame, especialmente para aqueles produtos que possuem fabricação no exterior, que passam por um procedimento mais burocrático que vai desde sua fabricação até a sua entrada no Brasil, que pode não coincidir com o prazo tão estendido de validade. Isto é, ainda que o produto tivesse a indicação deste prazo de validade, os procedimentos adotados para a sua importação acabariam reduzindo o seu prazo de total.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. ITENS 90 E 107

Os descritivos dos itens 90 e 107 solicitam nutrição completa balanceada complemento na nutrição diária, possui fibras Cálcio, Ferro, B6 e B12. Indicada para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Normocalórico, sabores variados.

O produto Nutridrink Max é um alimento para nutrição enteral ou oral, em pó, hiperproteico, permite diluições 1.0Kcal/ml (densidade energética normal) e 1,5 Kcal/ml (densidade energética alta). Acrescido de vitaminas, minerais e exclusivo mix de fibras. Não contém glúten, com apresentação nos sabores: baunilha e sem sabor.

2. ITENS 91 E 108:

Os descritivos dos itens 91 e 108 solicitam suplementos alimentar em pó só para crianças a partir de 1 ano, para uso oral ou enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico 1,5 Kcal/gr, fornecendo alto aporte de nutrientes em pequeno volume, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, acrescido de todas as vitaminas e sais minerais, além de colina, carnitina e taurina.

Swáio

Entretanto, pela RDC 21/2015, rotulamos nossos produtos para crianças de 3 a 10 anos. Esta faixa etária restrita, pode comprometer a competitividade no certame visto que por conta de atualizações regulatórias recentes, as marcas terão que atualizar seus rótulos, incluindo expor a faixa etária definida na nova regulamentação.

Dessa maneira, é importante ressaltar que a alimentação de uma criança deve conter todos os nutrientes essenciais em quantidades suficientes para possibilitar crescimento e desenvolvimento adequados, otimizar o funcionamento de órgãos, sistemas e aparelhos e atuar na prevenção de doenças a curto e longo prazo. (SBP, 2012).

A escolha da nutrição adequada para pacientes pediátricos é dependente de alguns fatores como idade, doença, necessidades nutricionais, ingestão oral e tolerância (ESPGHAN, 2010).

O objetivo é sempre fornecer quantidades adequadas de energia e nutrientes para o ótimo crescimento e desenvolvimento, e preservação da massa magra corporal e composição corporal, proporcionando qualidade de vida (Marchand et al, 1998; Nevin-Folino, 2003).

Os Departamentos Científicos de Nutrologia e de Aleitamento Materno da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) adotam a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) para que se recomende o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade. A partir desse período, está indicada a introdução da alimentação complementar e deve-se estimular a manutenção do aleitamento materno até os 2 anos de idade ou mais (SBP, 2012).

Diante da impossibilidade do aleitamento materno, deve-se utilizar um produto que atenda às necessidades nutricionais, conforme recomendado por sociedades científicas nacionais e internacionais (SBP, 2012). No caso de uso exclusivo do produto, este constituirá a base da alimentação da criança e, portanto, deverá fornecer todos os nutrientes necessários para proporcionar desenvolvimento adequado.

Algumas formulações são desenhadas a atender às necessidades especiais de pacientes em decorrência de alterações fisiológicas, alterações metabólicas, imunológicas, doenças ou agravos à saúde.

Fortini é um produto formulado para crianças, para nutrição oral ou enteral, rico em energia, vitaminas e minerais.

A quantidade total diária e a diluição recomendada dependem da idade, peso corporal e estado clínico do indivíduo e será calculada por médico e/ou nutricionista.

CARBOIDRATOS

Fortini é composto de 84% de maltodextrina e 16% de sacarose.

Fortini possui 50% de carboidratos na formulação, que atende o recomendado, de 45 a 65% do VET, segundo a ingestão diária recomendada pelas DRIs - Instituto de Medicina (IOM, 2002/2005).

PROTEÍNAS

A proteína é necessária para a manutenção da massa celular corporal e para virtualmente todas as principais funções corporais (MacBurney et al, 1990). A proteína na dieta serve como uma fonte de aminoácidos essenciais e fornece nitrogênio para a síntese de outros aminoácidos e compostos nitrogenados de importância fisiológica (Heimbürger et al, 1986).

A recomendação de macronutrientes indicada pela OMS/FAO deve fornecer proteína suficiente para cobrir as necessidades nutricionais de crianças subnutridas. O nível de proteína real fornecida dependerá do volume de fórmula prescrita pelo médico ou nutricionista, de acordo com requisitos calculados individualizados para cada paciente. A necessidade de proteínas pode variar de 1-4g / kg de peso corporal, dependendo da idade e condição clínica (Parkman Williams, 1998; Nevin-Folino, 2003; Shaw & Lawson, 2007)

As proteínas que compõem o Fortini são caseinatos. O teor de proteína de Fortini é de 9% da formulação, que atende o recomendado pelas DRIs, estabelecidas pelo Instituto de Medicina (IOM 2002/2005), que é de 5 a 20% do VET.

LIPÍDIOS

Fortini contém uma mistura de óleos de palma, girassol e colza. As recomendações estabelecidas pelo Instituto de Medicina (IOM 2002/2005) de lipídios é de 30 e 40% do VET da dieta para crianças de 1 a 3 anos. O teor de lipídios de Fortini é de 41%. Na população pediátrica as necessidades nutricionais variam de acordo com a etapa de crescimento. Especialmente nos primeiros anos de vida, as crianças apresentam necessidades nutricionais diferentes dos adultos, sendo uma de suas principais características o maior percentual de gordura que compõe a dieta, principal fonte de energia nessa etapa da vida.

Até 2 anos o sistema nervoso central se desenvolve intensamente e ocorre a mielinização dos axônios, que exige maior percentual de gordura na dieta (Shaw & Lawson 2007).

A medida que a criança cresce, a importância da gordura se reduz e as necessidades de proteína aumentam, de modo a proporcionar crescimento e ganho de peso adequados (Shaw & Lawson, 2007).

João

Além das necessidades de lipídios serem maiores na infância, a quantidade total diária e a diluição recomendada do produto depende da idade, peso corporal e estado clínico do indivíduo e irá ser calculada e prescrita pelo médico e/ou nutricionista. Em vista do exposto sobre a composição e finalidade de uso, Fortini contribui com o aporte de nutrientes essenciais a fim de suprir as necessidades nutricionais e garantir crescimento e desenvolvimento adequados de crianças. Diante do uso específico e adaptado às necessidades de cada paciente, o produto é utilizado sob orientação de médico ou nutricionista, capazes de calcular as necessidades nutricionais do paciente modo individualizado. Além disso, o Fortini possui sabores baunilha e neutro (sem sabor)

Destacamos que o produto FORTINI atende integralmente às recomendações das DRIs de carboidratos, proteínas e lipídeos para faixas etárias de 1 a 3 anos.

ITENS 103 E 120

Os descritivos dos itens 103 e 120 solicitam fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, à base de 100% proteína isolada de soja. Enriquecida com ferro, cálcio, vitaminas, L-metionina.

O teor de L-metionina da fórmula infantil para lactentes, Aptamil Soja 2 é proveniente do ingrediente proteína isolada de soja. Tal matéria prima é responsável por fornecer o teor adequado de L-metionina nas fórmulas em questão. Assim, ressalta-se que, segundo as legislações vigentes RDCs 43/2011 e 44/2011, aplicadas ao produto supracitado, a obrigatoriedade da adição de aminoácidos somente é aplicada quando necessário para melhorar a qualidade das proteínas do produto, a saber:

Capítulo III - Seção I - Art. 14 - § 4º
"Podem ser adicionados aminoácidos essenciais e semi-essenciais para melhorar a qualidade de proteínas, mas somente em quantidades necessárias para este fim"

Dessa forma, uma vez que a qualidade da proteína isolada de soja utilizada na produção do produto Aptamil Soja 2 já atende aos requisitos legais impostos pela legislação, não há que se adicionar o aminoácido em questão nas fórmulas desses produtos, conforme verificado abaixo:

RDC 43/2011 e RDC 44/2011 - Mín. 24mg/100 Kcal

APTAMIL SOJA 1/APTAMIL SOJA2 - 30MG/100 Kcal

4) no item 22. Local de entrega, prazo e condições em seu subitem 22.3 consta que uma vez efetuado o pedido a licitante vencedora, esta deverá efetuar entrega em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades.

PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a) A Impugnante requer a alteração do edital para que os produtos tenham validade de 50% da validade total do produto ou que o órgão aceite receber Carta de Comprometimento de troca, caso o mesmo venha com validade inferior ao previsto no edital, a fim de aumentar a competitividade no certame.
- b) Quanto ao pedido de esclarecimento para os ITENS 90 e 107 - quer saber se o produto Nutridrink Max será aceito.
- c) Quanto ao pedido de esclarecimento para os ITENS 91 E 108 - questiona se será aceito, o produto FORTINI já com o rótulo atualizado para a RDC 21/2015, levando em consideração que o produto não teve sua composição nutricional alterada e que essa atualização foi apenas de rotulagem para atendimento às legislações vigentes.
- d) Quanto ao pedido de esclarecimento para os ITENS 103 E 120 - questiona se podem cotar o produto que presente o teor de L-metionina, mas que não seja acrescido de tal aminoácido.
- e) Solicita esclarecimento se o órgão aceitará um prazo de 10 (dez) dias corridos para garantir com segurança a entrega dos produtos e aumentar a competitividade do certame.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Na análise das alegações esta Comissão solicitou apoio técnico junto ao ambulatório de nutrição deste CONIMS com relação aos quesitos técnicos das peças onde fomos orientados conforme parecer em anexo.

Quantos aos demais questionamentos nos pautamos nas reais necessidades de atendimento aos usuários dos 20 (vinte) municípios consorciados.

DECISÃO

PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS - Permanece inalterado o quesito de validade dos produtos os quais deverão ter seu prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega, porém em caso de força maior, devidamente justificado, poderá ser aceito a Carta de Comprometimento de troca, caso os produtos venham a ser entregues com validade inferior a estabelecida pelo Edital.

QUANTO AOS ITENS 90 e 107, 91 e 108, 103 e 120 - amparado pelo esclarecimento técnico, informamos que os produtos Nutridrink Max, fortini e Aptamil Soja 2 atendem os requisitos.





PRAZO DE ENTREGA – O prazo de entrega foi definido a partir da realidade de entrega e reposição dos produtos aos municípios consorciados.

Diante do relato e com base no Parecer Jurídico n.º39/2019, seguido da nota de esclarecimento, exarado pelo Ambulatório de Nutrição, esta Comissão declara parcialmente procedentes as razões apontadas. Consequentemente o edital será retificado e a sessão de abertura do Pregão Eletrônico n.º 007/2019 reagendada para dia 25 de novembro de 2019 às 09h00min.

Pato Branco/PR, 07 de novembro de 2019.


Cacilda Aparecida Santos
Pregoeira